



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ABERTURA: dia 30/01/2026

HORÁRIO: 09 horas

JULGAMENTO: **MAIOR DESCONTO PARA A COMISSÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL,
PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS,
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto para a comissão, objetivando a contratação Leiloeiro Oficial, para preparação organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e/ou sucateados, do município de São Pedro do Butiá conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.404/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 30 de janeiro de 2026, às 09 horas, podendo as propostas e os documentos do credenciamento ser enviados até às 08h30min do dia 30 de janeiro de 2026, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

OBS.1: Prazo para envio dos documentos de habilitação: 24h após encerramento do julgamento das propostas.

OBS.2: Prazo para conferência dos documentos de habilitação (agente de contratação e equipe de apoio): 03 dia útil após o envio dos documentos mencionado na Obs.1.

OBS. 3: Caso seja solicitada a substituição ou o envio de algum documento complementar durante o prazo mencionado na Obs.2, a empresa poderá enviar no período de 24 horas após a solicitação, conforme item 3.3 deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e/ou sucateados, do município de São Pedro do Butiá. As quantidades, especificações e valores estimados são detalhados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE COMISSÃO
1	1	UNID	LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS.	≥5%

1.2. Os leiloeiros deverão seguir o disposto no Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República.

1.3. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade.

1.4. Será responsabilidade do Leiloeiro

- a) Realizar descrição e avaliação dos bens que serão leiloados, e sugerir o preço mínimo de arremate;
- b) Vistoria e avaliação dos bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.
- c) Definir o valor dos lances;
- d) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- e) Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;
- f) Elaborar o Edital do Leilão na forma prevista da legislação aplicável;
- g) Divulgar o leilão para garantir ampla participação de interessados;
- h) Organizar e conduzir o leilão na data, local e horários previamente definidos;
- i) Realizar o leilão conforme as normas legais e regulamentos vigentes;
- j) Administrar o processo de venda, incluindo a assinatura dos documentos necessários;
- k) Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- l) Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- m) Fornecer relatórios detalhados após o leilão, incluindo a arrecadação final e os procedimentos realizados.

1.5. Forma de realização do leilão

- a) A administração determinará o modo de realização do leilão, podendo ser presencial, online, ou de forma simultânea.
- b) A administração não se responsabilizará pela disponibilização de câmeras, microfones, caixas de som e demais equipamentos necessários para realização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

leilão na forma simultânea/eletrônica.

c) O contratado deverá disponibilizar pessoal qualificado, bem como infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, para receber lances de forma eletrônica.

d) No caso da opção presencial, o local será designado pelo município.

e) Para a modalidade online, o leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico para envio dos lances, adequado para realização do leilão, apresentando minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;

- Relação dos bens que compõe cada lote, acompanhada das fotografias correspondentes (A lista com os bens a serem leiloados pode ser encontrada nos anexos deste edital. Trata-se de uma lista prévia, onde itens podem ser adicionados/removidos da mesma. A descrição dos itens deverá ser melhorada conforme avaliação a ser realizada);

- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

- Preço do bem ou do lote;

- Não deverá permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- A cada lance ofertado de forma online, deverá informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados em tempo real, o valor dos lances registrados;

f) O leilão deverá ser realizado em até 45 dias corridos, contados a partir da solicitação da Administração.

g) Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 24 horas, uma lista prévia contendo o bem leiloado, o seu arrematante e o respectivo valor de arremate.

h) O leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, entre outros documentos solicitados pela Administração, relacionados a realização do leilão.

1.6. Dos pagamentos

a) Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão (%) definida em processo licitatório.

b) O arrematante deverá realizar o pagamento da comissão diretamente ao Leiloeiro. Não caberá à Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo leiloeiro.

c) O restante do valor de arremate do bem deverá ser pago diretamente para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, e poderá ser realizado das seguintes maneiras:

PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Parcela 01 – 50% do valor, em até 48h após o arremate do bem.
- Parcela 02 – 50% do valor, em até 30 dias corridos após o arremate do bem.

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: caso o arrematante optar por fazer o pagamento do bem arrematado através de parcela única, o mesmo terá o prazo de até 48h para fazê-lo.

d) O pagamento poderá ser realizado presencialmente na Tesouraria do Município, ou então, através de depósito bancário em uma conta que será disponibilizada para este fim.

e) O não pagamento da Parcela 01 ou da parcela única dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito sobre o bem, e sanções conforme legislação aplicável.

f) O pagamento deverá ser realizado em nome do arrematante. Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros. Após a confirmação do pagamento integral, a tesouraria emitirá um documento confirmando o recebimento do valor.

1.7. Da retirada do bem

a) O bem só poderá ser retirado após o pagamento integral do valor pelo qual o mesmo foi arrematado, mediante apresentação da Nota do Leilão e/ou Termo de Arrematação, do documento de quitação emitido pela tesouraria do município, e documento oficial de identificação com foto do arrematante.

b) A retirada deverá ser agendada com no mínimo 2 dias úteis de antecedência.

1.8. A proposta emitida deverá abranger todos os custos, incluindo despesas com locomoção, estadias, encargos, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a perfeita execução do objeto.

1.9. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço (menor taxa em percentual)** conforme disposto no §1º do Artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem celebradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.4.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.8.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **24 horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa, marca, bem como com a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Para fins de realização do certame através da plataforma do Banrisul, devido limitações da plataforma, as propostas e lances deverão ser registrados com valor fixo (5,00), mesmo que o entendimento seja em porcentagem (5%), ou seja, quanto menor o valor, menor a porcentagem de comissão.

4.3.1. Exemplo para lançamento das propostas e lances na plataforma:

- 5,00 – corresponde à taxa de comissão de 5,00%.
- 5,01 – corresponde à taxa de comissão de 5,01%.
- 5,10 – corresponde à taxa de comissão de 5,10%.

4.4. O critério de julgamento será o **menor preço**, que corresponde à **menor taxa em percentual**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos observando o procedimento disposto no item 3 e no preâmbulo deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- c)** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações.
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- h)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- i)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual, que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena o impeça de exercer a atividade mercantil.

5.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida por distribuidor da sede da licitante, caso o leiloeiro se enquadre como Pessoa Física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Declaração de que o leiloeiro irá disponibilizar sítio eletrônico adequado para envio de lances, caso o leilão seja realizado de forma eletrônica/simultânea.

b) Declaração de que o leiloeiro irá disponibilizar pessoal qualificado, bem como infraestrutura de tecnologia para viabilizar o recebimento de lances e a participação de interessados via WEB, caso o leilão seja realizado de forma eletrônica/simultânea.

5.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01 (ZERO VÍRGULA ZERO UM)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Conforme descrito no item 4.3 deste Edital, os lances deverão ser registrados com valor fixo, mesmo que o entendimento seja em porcentagem (%).

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.saopedrodobutia.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Ocorrendo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a)** Sorteio Eletrônico a ser realizado pela própria plataforma.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e .5.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

16.2. O prefeito municipal indicará o Sr. MATHEUS WAMMES, como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria 22/2025.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor exato da contratação será conhecido somente após a realização do leilão, visto que o proponente receberá Comissão, conforme percentual declarado vencedor no certame. A comissão será calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em Leilão, cobrada sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

17.2. Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão definida (%) em processo licitatório. A comissão do leiloeiro somente será devida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

quando houver arrematação do bem.

17.3. Não caberá à Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo leiloeiro.

17.4. O pagamento da comissão ao leiloeiro será realizado diretamente pelo arrematante.

17.5. Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 24 horas, uma lista prévia contendo o bem leiloado, o seu arrematante e o respectivo valor de arremate.

17.6. O restante do valor de arremate do bem deverá ser pago diretamente para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, e poderá ser realizado das seguintes maneiras:

a) PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS

- Parcela 01 – 50% do valor, em até 48h após o arremate do bem.
- Parcela 02 – 50% do valor, em até 30 dias corridos após o arremate do bem.

b) PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: caso o arrematante optar por fazer o pagamento do bem arrematado através de parcela única, o mesmo terá o prazo de até 48h para fazê-lo.

17.7. O pagamento poderá ser realizado presencialmente na Tesouraria do Município, ou então, através de depósito bancário em uma conta que será disponibilizada para este fim.

17.8. O não pagamento da Parcela 01 ou da parcela única dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito sobre o bem, e sanções conforme legislação aplicável.

17.9. O pagamento deverá ser realizado em nome do arrematante. Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros. Após a confirmação do pagamento integral, a tesouraria emitirá um documento confirmando o recebimento do valor.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O leilão deverá ser realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da Administração.

18.2 Verificada alguma desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias o mais breve possível, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br,www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20.2 Os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Sítio Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

da Prefeitura de São Pedro do Butiá, <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/site> na aba Portal do Cidadão > Protocolos > Impugnação de Edital de Licitação.

20.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/site>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5 Anexos.

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referencia

Anexo III – Lista prévia dos bens a serem leiloados

São Pedro do Butiá/RS, 06 de janeiro de 2025.

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I

**LICITAÇÃO N° 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026**

MINUTA CONTRATUAL

Contrato celebrado entre o Município de São Pedro do Butiá/RS, com sede na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, à Av Julio Schwengber, 1645, Centro, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61 representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Narciso Luis Lenz, brasileiro, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 001/2026, Licitação 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo, a contratação de Leiloeiro Oficial para organização, preparação e condução de leilão de bens móveis inservíveis e/ou sucateados do Município de São Pedro do Butiá, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas neste edital.

1.2. Os itens objeto do presente processo, podem ser encontrados no Anexo II (Termo de Referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro é de ____% sobre o valor de arremate do bem, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão (%) definida em processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.2. O arrematante deverá realizar o pagamento da comissão diretamente ao Leiloeiro. Não caberá à Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo leiloeiro.

3.3. O restante do valor de arremate do bem deverá ser pago diretamente para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, e poderá ser realizado das seguintes maneiras:

a) PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS

- Parcela 01 – 50% do valor, em até 48h após o arremate do bem.
- Parcela 02 – 50% do valor, em até 30 dias corridos após o arremate do bem.

b) PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: caso o arrematante optar por fazer o pagamento do bem arrematado através de parcela única, o mesmo terá o prazo de até 48h para fazê-lo.

3.4. O pagamento poderá ser realizado presencialmente na Tesouraria do Município, ou então, através de depósito bancário em uma conta que será disponibilizada para este fim.

3.5. O não pagamento da Parcela 01 ou da parcela única dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito sobre o bem, e sanções conforme legislação aplicável.

3.6. O pagamento deverá ser realizado em nome do arrematante. Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros. Após a confirmação do pagamento integral, a tesouraria emitirá um documento confirmando o recebimento do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado.

4.2 A Contratante exercerá a fiscalização do contrato através do Sr. MATHEUS WAMMES, conforme portaria 22/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

5.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a prestar o serviço conforme proposta apresentada.

5.2.3. Prestar o serviço de acordo com as especificações e demais condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.6. Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.8. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

5.2.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO LEILOEIRO

- Realizar descrição e avaliação dos bens que serão leiloados, e sugerir o preço mínimo de arremate;
- Vistoria e avaliação dos bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.
- Definir o valor dos lances;
- Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;
- Elaborar o Edital do Leilão na forma prevista da legislação aplicável; - Divulgar o leilão para garantir ampla participação de interessados;
- Organizar e conduzir o leilão na data, local e horários previamente definidos;
- Realizar o leilão conforme as normas legais e regulamentos vigentes;
- Administrar o processo de venda, incluindo a assinatura dos documentos necessários;
- Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Fornecer relatórios detalhados após o leilão, incluindo a arrecadação final e os procedimentos realizados.

5.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

A administração determinará o modo de realização do leilão, podendo ser presencial, online, ou de forma simultânea.

A administração não se responsabilizará pela disponibilização de câmeras, microfones, caixas de som e demais equipamentos necessários para realização do leilão na forma simultânea/eletrônica.

O contratado deverá disponibilizar pessoal qualificado, bem como infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, para receber lances de forma eletrônica.

No caso da opção presencial, o local será designado pelo município.

Para a modalidade online, o leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico para envio dos lances, adequado para realização do leilão, apresentando minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõe cada lote, acompanhada das fotografias correspondentes (A lista com os bens a serem leiloados pode ser encontrada no anexo 1 deste documento. Trata-se de uma lista prévia, onde itens podem ser adicionados/removidos da mesma. A descrição dos itens deverá ser melhorada conforme avaliação a ser realizada);
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Não deverá permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- A cada lance ofertado de forma online, deverá informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados em tempo real, o valor dos lances registrados;

O leilão deverá ser realizado em até 45 dias corridos, contados a partir da solicitação da Administração.

Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 24 horas, uma lista prévia contendo o bem leiloado, o seu arrematante e o respectivo valor de arremate.

O leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, entre outros documentos solicitados pela Administração, relacionados a realização do leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO.

7.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **8.1.** deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2026 obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.3. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO II
LICITAÇÃO 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo, a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e/ou sucateados, do município de São Pedro do Butiá.

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE COMISSÃO
1	1	UNID	LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS.	≥5%

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como base legal o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o maior desconto para a comissão, conforme disposto no § 1º do Artigo 31 da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e/ou sucateados do município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de São Pedro do Butiá, conforme condições e características especificadas no item **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço (menor taxa em percentual)**, conforme disposto no §1º do Artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem celebradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

A proposta emitida deverá abranger todos os custos, incluindo despesas com locomoção, encargos, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas, e todos os demais custos necessários para a perfeita execução do objeto.

Os leiloeiros deverão seguir o disposto no Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República.

Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da Lei, tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

validade para fins de identificação em todo o território nacional.

- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- c)** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações.
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- h)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.
- i)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual, que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena o impeça de exercer a atividade mercantil.

4.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida por distribuidor da sede da licitante, caso o leiloeiro se enquadre como Pessoa Física.
- b)** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a)** Declaração de que o leiloeiro irá disponibilizar sítio eletrônico adequado para envio de lances, caso o leilão seja realizado de forma eletrônica/simultânea.
- b)** Declaração de que o leiloeiro irá disponibilizar pessoal qualificado, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

infraestrutura de tecnologia para viabilizar o recebimento de lances e a participação de interessados via WEB, caso o leilão seja realizado de forma eletrônica/simultânea.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO LEILOEIRO

- Realizar descrição e avaliação dos bens que serão leiloados, e sugerir o preço mínimo de arremate;
- Vistoria e avaliação dos bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.
- Definir o valor dos lances;
- Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;
- Elaborar o Edital do Leilão na forma prevista da legislação aplicável;
- Divulgar o leilão para garantir ampla participação de interessados;
- Organizar e conduzir o leilão na data, local e horários previamente definidos;
- Realizar o leilão conforme as normas legais e regulamentos vigentes;
- Administrar o processo de venda, incluindo a assinatura dos documentos necessários;
- Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- Fornecer relatórios detalhados após o leilão, incluindo a arrecadação final e os procedimentos realizados.

5.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

A administração determinará o modo de realização do leilão, podendo ser presencial, online, ou de forma simultânea.

A administração não se responsabilizará pela disponibilização de câmeras, microfones, caixas de som e demais equipamentos necessários para realização do leilão na forma simultânea/eletrônica.

O contratado deverá disponibilizar pessoal qualificado, bem como infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, para receber lances de forma eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

No caso da opção presencial, o local será designado pelo município.

Para a modalidade online, o leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico para envio dos lances, adequado para realização do leilão, apresentando minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõe cada lote, acompanhada das fotografias correspondentes (A lista com os bens a serem leiloados pode ser encontrada no anexo 1 deste documento. Trata-se de uma lista prévia, onde itens podem ser adicionados/removidos da mesma. A descrição dos itens deverá ser melhorada conforme avaliação a ser realizada);
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Não deverá permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- A cada lance ofertado de forma online, deverá informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados em tempo real, o valor dos lances registrados;

O leilão deverá ser realizado em até 45 dias corridos, contados a partir da solicitação da Administração.

Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 24 horas, uma lista prévia contendo o bem leiloado, o seu arrematante e o respectivo valor de arremate.

O leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, entre outros documentos solicitados pela Administração, relacionados a realização do leilão.

5.3. DOS PAGAMENTOS

Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão (%) definida em processo licitatório.

O arrematante deverá realizar o pagamento da comissão diretamente ao Leiloeiro. Não caberá à Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo leiloeiro.

O restante do valor de arremate do bem deverá ser pago diretamente para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, e poderá ser realizado das seguintes maneiras:

a) PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS

- Parcela 01 – 50% do valor, em até 48h após o arremate do bem.
- Parcela 02 – 50% do valor, em até 30 dias corridos após o arremate do bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA: caso o arrematante optar por fazer o pagamento do bem arrematado através de parcela única, o mesmo terá o prazo de até 48h para fazê-lo.

O pagamento poderá ser realizado presencialmente na Tesouraria do Município, ou então, através de depósito bancário em uma conta que será disponibilizada para este fim.

O não pagamento da Parcela 01 ou da parcela única dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito sobre o bem, e sanções conforme legislação aplicável.

O pagamento deverá ser realizado em nome do arrematante. Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros. Após a confirmação do pagamento integral, a tesouraria emitirá um documento confirmando o recebimento do valor.

5.4. DA RETIRADA DO BEM

O bem só poderá ser retirado após o pagamento integral do valor pelo qual o mesmo foi arrematado, mediante apresentação da Nota do Leilão e/ou Termo de Arrematação, do documento de quitação emitido pela tesouraria do município, e documento oficial de identificação com foto do arrematante.

A retirada deverá ser agendada com no mínimo 2 dias úteis de antecedência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prefeito municipal indicará o servidor Matheus Luis Wammes como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria nº 022/2025.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.317/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o proponente receberá Comissão, conforme percentual declarado vencedor no certame. A comissão será calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em Leilão, cobrada sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão definida (%) em processo licitatório. A comissão do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos moldes da lei 14.133/2021, sob o critério de julgamento de maior desconto para a comissão.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor exato da contratação será conhecido somente após a realização do leilão, visto que o proponente receberá comissão, conforme percentual declarado vencedor no certame. A comissão será calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em Leilão, cobrada sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação pretendida não é previsto nenhum gasto, visto que não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão definida (%) em processo licitatório. A comissão do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.

São Pedro do Butiá, aos 06 de janeiro de 2025

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III
LISTA PRÉVIA DOS BENS A SEREM LEILOADOS

ORDEM	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ITEM
1	1	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ANO 2017 MODELO B95B T 4X4. COMBUSTÍVEL: DIESEL. Nº PATRIMÔNIO 3760.
2	1	TRATOR CORTADOR DE GRAMA 17,5 HP, 4T, CCM. Nº PATRIMÔNIO 3761.
3	1	AUTOMÓVEL VW GOL, ANO/MODELO 2003/2004, 8V, COR BRANCO, DUAS PORTAS. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. POTÊNCIA: 62CV. CAPACIDADE 5 PESSOAS. Nº PATRIMÔNIO 0219.
4	1	VEÍCULO VAN RENAULT MASTER JARDI TUR, COR BRANCA GLACIER. COMBUSTÍVEL: DIESEL. ANO/MODELO 2012/2013 MODELO. 05 PORTAS, 14 LUGARES. POTÊNCIA 115CV. 06 MARCHAS. Nº PATRIMÔNIO: 2724
5	1	AUTOMÓVEL VW BORA, COR PRATA. ANO/MODELO 2006/2007 116CV. 04 PORTAS, 05 LUGARES. Nº PATRIMÔNIO: 369
6	1	VEÍCULO KIA, MODELO BESTA GS GRAND, TIPO PASS/MICROÔNIBUS, 16 PASSAGEIROS, COR PRATA, ANO/MODELO 2004/2004. COMBUSTÍVEL: DIESEL. 85 CV. Nº PATRIMÔNIO 0239.
7	1	VEÍCULO VW SAVEIRO, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1998/1999. COMBUSTÍVEL: GASOLINA.
8	1	VEÍCULO VW KOMBI, COR BRANCA, 56 CV. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. ANO/MODELO 1994/1994. CAPACIDADE: 8 PESSOAS. Nº PATRIMÔNIO: 0496
9	1	VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE VW 1113. ANO 1986. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR VERMELHO. Nº PATRIMÔNIO 0302.
10	1	CAM BASCULANTE M. BENZ 1313 COR VERMELHO. PATRIMÔNIO: 0447
11	1	AUTOMÓVEL FIAT PALIO ED, ANO 1998. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. Nº PATRIMÔNIO 3429
12	2	SUCATAS DE ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR. Nº PATRIMONIO: 03765 – 02755.
13	1	SUCATA DE RENAULT MEGANE SD. ANO/MODELO 2008/2009. COR AZUL.
14	1	SUCATA DE VEÍCULO CITROEN XSARA PICASSO. ANO 2004. COR PRETA.
15	1	SUCATA DE VEÍCULO VW GOL 1000. ANO 1993. COR AZUL.
16	1	SUCATA DE VEÍCULO CHEVROLET VECTRA GLS. ANO 1995. COR AZUL.
17	1	SUCATA DE VEÍCULO FORD FIESTA STREET. ANO/MODELO 2004/2005. COR VERMELHA.
18	1	ESPALHADOR DE ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO). TANQUE DE 4.000 LITROS. COR VERDE. Nº PATRIMONIO 0510.
19	1	SUCATA DE ROLO FACA, DE APROXIMADAMENTE 4 METROS. Nº PATRIMÔNIO 028289.
20	1	TANQUE DE 8.000 L. PATRIMÔNIO: 0502.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

21	2	SUCATA DE CAIXA DE ÁGUA, DE METAL. CAPACIDADE DE 20 A 30 MIL LITROS APROXIMADAMENTE.
22	-	SUCATAS DE PNEUS DE TAMANHOS DIVERSOS
23	1	SUCATA DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA. Nº PATRIMÔNIO 3320.
24	1	GRADE NIVELADORA. MARCA: PICCIN. COR VERDE. Nº PATRIMÔNIO 2340.
25	1	VEÍCULO VW PARATI CL. ANO 1993. Nº PATRIMÔNIO 3427.
26	1	SUCATA DE TANQUE 12.000 LITROS.
27	1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO 4.000 LITROS. Nº PATRIMÔNIO 0509.
28	1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO QUÍMICO. Nº PATRIMÔNIO 3365.
29	1	SEGADEIRA DE PASTO A TAMBOR. MARCA LAVRALE. Nº PATRIMÔNIO 2162.

OBS: Trata-se de uma lista prévia, onde itens podem ser adicionados/removidos da mesma. A descrição dos itens deverá ser melhorada conforme avaliação a ser realizada pelo leiloeiro.